



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## DECISÃO COFEN Nº 43 DE 25 DE ABRIL DE 2011

*Autorizar o voto do profissional de enfermagem inadimplente para o Pleito Eleitoral 2012/2014 do Sistema Cofen\Conselhos Regionais*

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000; e,

CONSIDERANDO o caput do artigo 46 da Resolução Cofen n.º 355/2009 que dispõe que o voto do profissional de enfermagem é obrigatório;

CONSIDERANDO a omissão encontrada na Resolução Cofen n.º 355/2009 sobre o voto do profissional de enfermagem inadimplente;

CONSIDERANDO a vontade e necessidade de renovação no Sistema Cofen\Conselhos Regionais, e,

CONSIDERANDO a deliberação de plenário do COFEN ocorrida na 12ª Reunião Extraordinária de Plenário por seis votos a favor e dois contra;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o voto do profissional de enfermagem inadimplente para o Pleito Eleitoral 2012/2014 do Sistema Cofen\Conselhos Regionais;

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data da sua assinatura.

Brasília, 25 de abril de 2011.

Manoel Carlos Neri da Silva  
Presidente

Gelson Luiz de Albuquerque  
Primeiro Secretário